



EDITAL

Processo Licitatório N° 0202/2023
Concorrência para Concessão de Uso Real N° 0002/2023

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa localizada na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal-SC, por meio de seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, **TORNA PÚBLICO** que, em obediência às disposições da Lei nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, visando a **Concessão de uso de área para instalação de lanchonete e venda de passagens anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, medindo 89,45 m² (oitenta e nove vírgula quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Ernesto Hachmann, área pública, anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, destinado à exploração comercial de lanchonete e venda de passagens.**

1.1. O recebimento dos Envelopes 01-DOCUMENTAÇÃO e 02-PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às 07h55min, do dia 30 de janeiro de 2024, no Departamento de Licitações do Município de Capinzal, situado na Rua Carmelo Zoccolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal.

1.2. O início da abertura dos Envelopes 01-DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às 08h00min, do dia 30 de janeiro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura de Capinzal, localizada no endereço indicado no subitem 1.1.

1.3. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes 02-PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa visando a **Concessão de uso de área para instalação de lanchonete e venda de passagens anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, medindo 89,45 m² (oitenta e nove vírgula quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Ernesto Hachmann, área pública, anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, destinado à exploração comercial de lanchonete e venda de passagens.**

2.1.1. Na área dada em concessão permite-se a comercialização de lanches em geral, compreendendo: salgados, sanduíches, pães, tortas, bolos, doces, café, chá, refrigerantes, água mineral, sucos, bebidas lácteas e outras bebidas **“sem álcool”**.

2.1.2. O concessionário poderá comercializar outros produtos similares, desde que compatíveis com o objeto contratual em referência, devendo os preços dos produtos serem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovados por pesquisa anual;

2.1.3. O Município de Capinzal vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

2.1.4. Área para instalação de lanchonete e venda de passagens anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, medindo 89,45 m² (oitenta e nove vírgula quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Ernesto Hachmann, área pública, anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, conforme croqui em anexo.

2.1.5. A área objeto do presente Processo Licitatório será entregue livre e desocupada.

2.1.6. O desenvolvimento das atividades do CONCESSIONÁRIO ficará restrito ao perímetro estabelecido para a área objeto contratual, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a CONCEDENTE de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

2.1.7. A área objeto da presente licitação será entregue ao CONCESSIONÁRIO nas condições em que se encontra. As adequações



necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, conforme previsto em Edital.

2.1.8. As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo do concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

2.1.9. A Concedente não terá qualquer responsabilidade nas relações comerciais entre a CONCESSIONÁRIA e seus clientes ou fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas que cumprirem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1. Com falência decretada ou concordatária;

3.2.2. Em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO Nº
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE
E-MAIL**

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO Nº
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
TELEFONE**



E-MAIL

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do anexo deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes nº 01, ou apresentar procuração devidamente formalizada em cartório.

4.3. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo.

4.3.1. O Município de Capinzal e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, na hipótese de os envelopes não serem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Capinzal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) No caso de firma individual: inscrição comercial, como prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente (podendo este documento ser substituído pela respectiva Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado);

5.2. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

5.3. Da Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.**

5.4. Documentos Específicos

- b) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que até a presente data a mesma não esteja impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.**
- c) Declaração expressa da empresa licitante, sob penas da lei, que não está inserida no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art.9º da Lei 8.666/93.**
- d) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente.**

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência ou



Recuperação Judicial ou Extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope nº 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

b) Modalidade e o número desta licitação;

c) **A proposta de pagamento pela concessão de uso deverá conter o valor mensal, bem como o valor total (descritos em algarismos e por extenso), que deverá ser pago em parcela única, como condição para assinatura do contrato.**

d) Local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante.

6.2. As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus



membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos subitens 5.2 e 5.3 deste Instrumento Convocatório.

7.5. Os envelopes nº 02 – PROPOSTAS serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6. Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei n. 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.2 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10. Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.



7.11. Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Capinzal, poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MAIOR LANCE OU OFERTA pela outorga da concessão de uso prevista no subitem 2.1 deste Edital, nos termos do art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.987/95.

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

8.3. Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no subitem 9.1 deste Edital;
- e) apresentarem ofertas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.



9. DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1. O valor mensal mínimo estipulado pelo Município de Capinzal para a outorga da concessão de uso, objeto deste certame, é de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), totalizando o valor R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais) referente a 12 (doze) meses e o valor global de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais) referente a 48 (quarenta e oito meses).

10. DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1. O prazo desta concessão será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

10.1.1. O Termo de Concessão de Uso decorrente deste certame terá caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, caput, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo o Município de Capinzal rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO

11.1. O pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado no montante correspondente à 12 (doze) meses consecutivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condicionante para assinatura do Contrato, mediante depósito bancário, devidamente identificado, em conta corrente de titularidade do Município CONCEDENTE ou, ainda, por meio do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, pelo Departamento Tributário.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada dos comprovantes de pagamento a que se refere o item 11.1 à CONCEDENTE, como condição para assinatura do termo de concessão e de eventuais termos aditivos.

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher o valor anualmente, considerando o disposto no item 11.2.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter, mensalmente, ao setor de Licitações e Contratos, a documentação abaixo (em conformidade com o



art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- I – Comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;
- II – Comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – Comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV – Comprovante da regularidade perante a União – Dívida Ativa;
- V – Comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- VI – Comprovante da regularidade perante o FGTS, e,
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Encerrado o prazo de vigência, por quaisquer das possibilidades previstas nas Condições Gerais deste Contrato, deverá o CONCESSIONÁRIO executar, às suas expensas e responsabilidade, quando for o caso, o necessário fechamento com tapume da área até então ocupada, em toda a sua extensão visível, observado o padrão estabelecido pela CONCEDENTE.

12.1.1. Na área dada em concessão permite-se a comercialização de lanches em geral, compreendendo: salgados, sanduíches, pães, tortas, bolos, doces, café, chá, refrigerantes, água mineral, sucos, bebidas lácteas e outras bebidas “**sem álcool**”.

12.1.2. O concessionário poderá comercializar outros produtos similares, desde que compatíveis com o objeto contratual em referência, devendo os preços dos produtos serem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovados por pesquisa anual;

12.1.3. O Município de Capinzal vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

12.1.4. Havendo necessidade de autorização de algum órgão fiscalizador da atividade, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar, às suas expensas, sua



legalização junto ao respectivo órgão, previamente ao início de suas atividades.

12.1.5. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação sanitária e de segurança do trabalho, bem como outros eventualmente exigidos pela legislação municipal ou outras aplicáveis à atividade.

12.1.6. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010. 6.6. O CONCESSIONÁRIO e/ou produtores de bens e serviços na área de alimentos, bem como pessoas físicas envolvidas com a produção, distribuição e comercialização de alimentos em área pública, deverão adotar as boas práticas de fabricação e/ou boas práticas de prestação de serviços de alimentos, nos termos das legislações vigentes.

12.1.7. É vedado ao concessionário:

- a) cobrar preços superiores aos praticados nas atividades similares;
- b) servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos no cardápio;
- c) utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;
- c) deixar de manter lista de preços em lugar visível.

12.1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão e ainda é obrigado a:

- I. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época aos equipamentos e pessoal integrantes do serviço.
- II. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente e cumprir a legislação pertinente à atividade.
- III. Atender as recomendações do Município de Capinzal para a melhoria dos serviços prestados, bem como os regulamentos.
- IV. Prestar os serviços em áreas exclusivas de concessão, ficando vedado o exercício das suas atividades em outro local da Rodoviária Municipal de Capinzal.
- V. Responsabilizar-se por fornecer por sua conta e risco, o pessoal, materiais, móveis e equipamentos necessários para a execução dos serviços.



- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários do pessoal diretivo e empregado, encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a serem criados, não respondendo a Concedente, perante fornecedores e terceiros, inclusive órgãos arrecadadores de encargos sociais e outros tributos, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais ou acidentes de qualquer natureza, decorrentes da exploração da Unidade, devendo a mesma responder e gerir as atividades por sua conta e risco.
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas de energia e água, bem como todas as taxas e emolumentos incidentes sobre a unidade a ser concedida.
- VIII. Responsabilizar-se pela limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da Unidade que explorará. Os materiais de limpeza também serão de responsabilidade da Concessionária;
- IX. O horário de atendimento deverá ser aquele praticado pelo terminal Rodoviário todos os dias da semana, especialmente no horário compreendido entre às 07hs00min da manhã até às 08hs00min. O funcionamento do horário poderá ser alterado mediante decisão do Concedente e devidamente justificado.
- X. A concessionária na prestação dos serviços concedidos ou na venda de produtos atinentes ao ramo deverá praticar os preços de mercado para a espécie, sob pena de regulamentação pelo Poder Concedente ou imposições das penalidades contratuais.
- XI. Respeitar e, no que couber fazer respeitar as normas e procedimentos de segurança e saúde a qualquer tempo oriundo ou exigido pelo Poder Concedente.
- XII. Para a execução de qualquer alteração física na unidade cedida para uso e exploração, deverá ser apresentado projeto endereçado ao Município de Capinzal, com antecedência própria e suficiente para a devida apreciação.
- XIII. A concessionária deverá apresentar antes do início das atividades objeto da licitação concedida, cópia devidamente autenticada em cartório do respectivo Alvará de Licença fornecido pelo Município de Capinzal.
- XIV. A Concessionária deverá manter a unidade comercial aberta todos os dias da semana. O funcionamento do dia e horário poderá ser alterado mediante decisão do Concedente e devidamente justificado.
- XV. A Concessionária não poderá abordar usuários para oferecer serviços e promover a divulgação de qualquer marca, serviço ou publicidade na parte externa da unidade comercial sem a prévia e expressa autorização do Município de Capinzal, e, caso haja anuência nesse



sentido, deverão ser efetuadas as delimitações necessárias de espaço, local e forma de divulgação.

12.2. Fica vedado à Concessionária:

12.2.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

12.2.2. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

12.2.4. Fica expressamente vedada à concessionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

12.3. Obrigações do Concedente:

12.3.1. São obrigações e responsabilidades do CONCEDENTE:

- I. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão de imprensa;
- II. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às instalações do bar/lanchonete respeitadas as normas internas de segurança e conduta;
- III. Constituir, se for o caso, uma Comissão visando à fiscalização da qualidade dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e comparação com os preços de mercado;
- IV. Emitir relatório mensal de ocorrências, elaborado pela Comissão de Fiscalização, no qual serão anotados quaisquer fatos concernentes à fiscalização;
- V. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópias das carteiras de saúde de seus funcionários;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- VII. Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura, cópia deste contrato; e
- VIII. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

13. DOS RECURSOS



13.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, incumbindo à Autoridade Competente a decisão acerca da homologação do procedimento.

14.2. Após o recolhimento do valor, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Concessão de Uso (minuta constante do anexo deste Edital) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Licitações do Município de Capinzal. Decorrido o prazo acima estipulado, na hipótese de a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito, sujeitando-a à aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.3. O Município de Capinzal poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/63 e suas posteriores alterações.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.



16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros.

16.3 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados nas cláusulas segunda, terceira, quarta, quinta, nona, décima quarta, décima oitava, independentemente de outras sanções aplicadas; e,

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso no início do atendimento ao público, desde a culpa lhe seja imputada.

16.4 A CONCEDENTE com base em informações prestadas pela Comissão de Fiscalização e/ou por constatação de inobservância de cumprimento de cláusulas contratuais, procederá o cálculo de multa correspondente e emitirá NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA para que a CONCESSIONÁRIA faça seu recolhimento na mensalidade do mês subsequente ao da notificação, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – As multas previstas no parágrafo anterior são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas.

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONCEDENTE realizará a cobrança judicial; e

III – O pedido de reconsideração de multa deverá ser endereçado ao Prefeito Municipal de Capinzal, para análise, acompanhado de manifestação da Comissão de Fiscalização do bar/lanchonete.

16.5 A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONCESSIONÁRIA quando:

I – Fizer declaração falsa.



- II – Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa.
 - III – Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - IV – Não mantiver a proposta.
 - V – Falhar injustificadamente ou fraudar na execução do contrato.
 - VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
 - VII – Executar os serviços em desconformidade com o especificado.
 - VIII – Não refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONCEDENTE; e/ou
 - IX – Descumprir os prazos e as condições previstas neste instrumento.
- 16.6 A punição definida no parágrafo anterior será por até 02 (dois) anos.
- 16.7 A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONCEDENTE, após análise dos fatos, constatar que a CONCESSIONÁRIA praticou falta grave.
- 16.8 A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 16.9 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 16.10 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 16.11 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades.



16.12 Além dessas penalidades, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONCEDENTE.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE; e

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2 O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONCEDENTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3 Será considerado desistência da concessão quando:

I – Decorridos 15 (quinze) dias, a partir de lavrado o Termo de Recebimento das instalações, sem que ocorrera a abertura do bar/lanchonete para atendimento ao público, sem prévia anuência, por escrito, do CONCEDENTE ou com justificativa não aceita por este.

II – Decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem prévia autorização, por escrito, do CONCEDENTE ou com justificativa não aceita por este; e

III – A CONCESSIONÁRIA formalizar a desistência.

17.4 A rescisão do contrato, com base no inciso I do caput e §§ 1º e 2º desta cláusula, sujeita a CONCESSIONÁRIA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

18. EQUIPAMENTOS



18.1 A responsabilidade pela disponibilização, fornecimento e instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios a serem utilizados no restaurante ficam sob a inteira responsabilidade da Concessionária.

19. DO RECEBIMENTO E ENTREGA DAS INSTALAÇÕES

19.1. Para o recebimento e entrega das instalações, serão lavrados os seguintes termos circunstanciados, assinados pelas partes:

I – RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES: A CONCESSIONÁRIA receberá as instalações de propriedade do CONCEDENTE após a realização de vistoria, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos (ressalvando-se o desgaste pelo uso normal dos bens); e

II – ENTREGA DAS INSTALAÇÕES: O CONCEDENTE ao final do contrato, após vistoria, realizada pela sua Comissão de Fiscalização, nos equipamentos e instalações colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA, fará um relatório informando as providências que deverão ser tomadas para a entrega das instalações, pela CONCESSIONÁRIA. Após correção das pendências (se existirem), será lavrado o TERMO DE ENTREGA DAS INSTALAÇÕES, dando por fim ao contrato de concessão de uso.

19.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA, quando da entrega das instalações, providenciar, ainda, uma limpeza geral nos pisos e paredes (incluindo pintura) e depósitos vinculados à concessão.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O CONCEDENTE poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Comissão de Fiscalização do Bar/Lanchonete, ou por pessoa designada pelo CONCEDENTE.

20.2. A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. A Comissão de Fiscalização atuará desde o início efetivo dos trabalhos até o final deste contrato.



20.4. A Comissão de Fiscalização do CONCEDENTE poderá determinar a substituição de funcionário ou de preposto da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o interesse dos serviços.

20.5. A critério do CONCEDENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do CONCEDENTE.

20.6. São atribuições da Comissão de Fiscalização, entre outras:

- I. Verificar a qualidade dos produtos e dos serviços fornecidos;
- II. Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados neste contrato;
- III. Exigir a limpeza da área física e equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- IV. Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- V. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- VI. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- VII. Efetuar vistorias periódicas no local de preparo dos alimentos, bem como onde são servidas as refeições e lanches;
- VIII. Verificar os hábitos de higiene dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- IX. Propor, quando julgar necessário, vistoria pelo órgão estadual responsável pela fiscalização da saúde pública;
- X. Sugerir as penalidades de sua competência, bem como propor a aplicação de penalidades de competência da autoridade superior.
- XI. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações físicas, de propriedade da CONCEDENTE e disponibilizados à CONCESSIONÁRIA; e
- XII. Fiscalizar os preços praticados, anotando qualquer abuso que seja praticado pela concessionária;
- XIII. Caberá à Comissão de Fiscalização, quando necessário, emitir relatório de ocorrências, anotando todos e quaisquer atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, contrários ao disposto neste contrato e anexos, inclusive sugerindo penalidades;
- XIV. A CONCESSIONÁRIA, após o recebimento do relatório, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização, seja relativo à execução dos serviços, ao conserto ou a substituição de equipamentos, bem como à manutenção das instalações físicas, sem quaisquer ônus ao CONCEDENTE;



- XV. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

21- DA DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

21.1 – A CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual, quanto no término do prazo contratual, nas seguintes condições:

I – Instalações físicas e equipamentos limpos e higienizados, inclusive as pias, tanques, pisos, paredes (incluindo pintura) e depósitos; e

II – Instalações físicas e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes pelo seu uso normal.

21.2 Deverão ser apresentados laudos técnicos ou notas fiscais de serviços de manutenção preventiva, com a data da emissão de no máximo de 30 (trinta) dias, comprovando que a CONCESSIONÁRIA efetuou a manutenção em todos os equipamentos de propriedade da CONCEDENTE, a sua disposição.

22- DOS ENCARGOS

22.1. As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

23.1 O presente processo e contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público.

23.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O alvará de funcionamento requerido pelo CONCESSIONÁRIO às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do



objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos.

24.2. Ao CONCESSIONÁRIO cabe providenciar formas de facilitação de pagamentos como dinheiro em espécie, cartões de crédito, débito e cheques e vale refeição, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos.

24.3. O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa a rescisão contratual;

24.4. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

24.5. *Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações do Município de Capinzal, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, através do telefone (49) 3555-8769 ou e-mail: licitacoes@capinzal.sc.gov.br.*

24.6. Os casos omissos no presente Edital serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Capinzal, resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável.

24.7. Esta Sessão Pública será gravada em sua totalidade e transmitida ao vivo no Canal de Licitações deste Município através do You Tube a qual pode ser acessada através do link:

<https://www.capinzal.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/148549>.

25. DOS ANEXOS DO EDITAL

25.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Modelo de Termo de Renúncia relativo ao julgamento da fase de habilitação;
- c) Minuta Do Termo de Concessão De Uso.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

Capinzal-SC, 19 de dezembro de 2023.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Processo Licitatório N° 0202/2023
Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso N° 0002/2023

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Capinzal/SC

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso N°**, lançado pelo Município de Capinzal.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Processo Licitatório N° 0202/2023
Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso N° 0002/2023

ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Capinzal/SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso N°**, do Município de Capinzal, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Processo Licitatório N° 0202/2023
Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso N° 0002/2023

ANEXO "C"

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Processo Licitatório N° 0202/2023
Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso N° 0002/2023
CONTRATO N° XXXX/XXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.939.406/0001-07 com sede na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.069-XX, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro a Empresa _____, inscrita no CNPJMF sob o nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, representada neste ato, pelo seu _____, Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e ao Processo Licitatório supracitado, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: **Concessão de uso de área para instalação de lanchonete e venda de passagens anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, medindo 89,45 m² (oitenta e nove vírgula quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Ernesto Hachmann, área pública, anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, destinado à exploração comercial de lanchonete e venda de passagens.**

1.1.1. Na área dada em concessão permite-se a comercialização de lanches em geral, compreendendo: *salgados, sanduíches, pães, tortas,*



bolos, doces, café, chá, refrigerantes, água mineral, sucos, bebidas lácteas e outras bebidas **“sem álcool”**.

1.1.2. O concessionário poderá comercializar outros produtos similares, desde que compatíveis com o objeto contratual em referência, devendo os preços dos produtos serem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovados por pesquisa anual;

1.1.3. O Município de Capinzal vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

1.1.4. Área para instalação de lanchonete e venda de passagens anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, medindo 89,45 m² (oitenta e nove vírgula quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Ernesto Hachmann, área pública, anexo à Rodoviária Municipal de Capinzal, conforme croqui em anexo.

1.1.5. A área objeto do presente Processo Licitatório será entregue livre e desocupada.

1.1.6. O desenvolvimento das atividades do CONCESSIONÁRIO ficará restrito ao perímetro estabelecido para a área objeto contratual, independente da natureza da atividade ou constituição legal do mesmo, desobrigando a CONCEDENTE de proceder qualquer tipo de exceção, sob qualquer pretexto.

1.1.7. A área objeto da presente licitação será entregue ao CONCESSIONÁRIO nas condições em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação da CONCEDENTE, conforme previsto em Edital.

1.1.8. As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo do concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

2.1.9. A Concedente não terá qualquer responsabilidade nas relações comerciais entre a CONCESSIONÁRIA e seus clientes ou fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



2.1. Os direitos da CONCESSIONÁRIA, decorrentes do presente instrumento são intransferíveis, sendo vedada sua transferência a terceiros, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, sendo o início das atividades vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento e demais licenças.

2.3. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta Concessão, bem como, o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1. Pela outorga da concessão de Uso, objeto deste termo, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor de R\$ _____ (_____), relativamente ao montante correspondente à 12 (doze) meses consecutivos, constante da proposta apresentada.

3.2. O pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado no montante correspondente à 12 (doze) meses consecutivos, anualmente, devidamente identificado, em conta corrente de titularidade do Município CONCEDENTE ou, ainda, por meio do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, pelo Departamento Tributário.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada dos comprovantes de pagamento a que se refere o item 11.1 à CONCEDENTE, como condição para assinatura do termo de concessão e de eventuais termos aditivos.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter, mensalmente, ao setor de Licitações e Contratos, a documentação abaixo (em conformidade com o art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

I – Comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;



- II – Comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III – Comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV – Comprovante da regularidade perante a União – Dívida Ativa;
- V – Comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- VI – Comprovante da regularidade perante o FGTS, e,
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo desta concessão será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

4.1.1. O Termo de Concessão de Uso decorrente deste certame terá caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, caput, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo o Município de Capinzal rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Encerrado o prazo de vigência, por quaisquer das possibilidades previstas nas Condições Gerais deste Contrato, deverá o CONCESSIONÁRIO executar, às suas expensas e responsabilidade, quando for o caso, o necessário fechamento com tapume da área até então ocupada, em toda a sua extensão visível, observado o padrão estabelecido pela CONCEDENTE.

5.1.1. Na área dada em concessão permite-se a comercialização de lanches em geral, compreendendo: salgados, sanduíches, pães, tortas, bolos, doces, café, chá, refrigerantes, água mineral, sucos, bebidas lácteas e outras bebidas “**sem álcool**”.

5.1.2. O concessionário poderá comercializar outros produtos similares, desde que compatíveis com o objeto contratual em referência, devendo os preços dos produtos serem compatíveis com os de mercado, devidamente comprovados por pesquisa anual;



5.1.3. O Município de Capinzal vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

5.1.4. Havendo necessidade de autorização de algum órgão fiscalizador da atividade, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar, às suas expensas, sua legalização junto ao respectivo órgão, previamente ao início de suas atividades.

5.1.5. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, às suas expensas, os equipamentos exigidos pela legislação sanitária e de segurança do trabalho, bem como outros eventualmente exigidos pela legislação municipal ou outras aplicáveis à atividade.

5.1.6. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010. 6.6. O CONCESSIONÁRIO e/ou produtores de bens e serviços na área de alimentos, bem como pessoas físicas envolvidas com a produção, distribuição e comercialização de alimentos em área pública, deverão adotar as boas práticas de fabricação e/ou boas práticas de prestação de serviços de alimentos, nos termos das legislações vigentes.

5.1.7. É vedado ao concessionário:

- a) cobrar preços superiores aos praticados nas atividades similares;
- b) servir porções em quantidade e peso inferiores aos descritos no cardápio;
- c) utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;
- c) deixar de manter lista de preços em lugar visível.

5.1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão e ainda é obrigado a:

- I. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época aos equipamentos e pessoal integrantes do serviço.
- II. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segurá-los adequadamente e cumprir a legislação pertinente à atividade.



- III. Atender as recomendações do Município de Capinzal para a melhoria dos serviços prestados, bem como os regulamentos.
- IV. Prestar os serviços em áreas exclusivas de concessão, ficando vedado o exercício das suas atividades em outro local da Rodoviária Municipal de Capinzal.
- V. Responsabilizar-se por fornecer por sua conta e risco, o pessoal, materiais, móveis e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários do pessoal diretivo e empregado, encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a serem criados, não respondendo a Concedente, perante fornecedores e terceiros, inclusive órgãos arrecadadores de encargos sociais e outros tributos, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais ou acidentes de qualquer natureza, decorrentes da exploração da Unidade, devendo a mesma responder e gerir as atividades por sua conta e risco.
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas de energia e água, bem como todas as taxas e emolumentos incidentes sobre a unidade a ser concedida.
- VIII. Responsabilizar-se pela limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da Unidade que explorará. Os materiais de limpeza também serão de responsabilidade da Concessionária;
- IX. O horário de atendimento deverá ser aquele praticado pelo terminal Rodoviário todos os dias da semana, especialmente no horário compreendido entre às 07hs00min da manhã até às 08hs00min. O funcionamento do horário poderá ser alterado mediante decisão do Concedente e devidamente justificado.
- X. A concessionária na prestação dos serviços concedidos ou na venda de produtos atinentes ao ramo deverá praticar os preços de mercado para a espécie, sob pena de regulamentação pelo Poder Concedente ou imposições das penalidades contratuais.
- XI. Respeitar e, no que couber fazer respeitar as normas e procedimentos de segurança e saúde a qualquer tempo oriundo ou exigido pelo Poder Concedente.
- XII. Para a execução de qualquer alteração física na unidade cedida para uso e exploração, deverá ser apresentado projeto endereçado ao Município de Capinzal, com antecedência própria e suficiente para a devida apreciação.
- XIII. A concessionária deverá apresentar antes do início das atividades objeto da licitação concedida, cópia devidamente autenticada em cartório do respectivo Alvará de Licença fornecido pelo Município de Capinzal.



- XIV. A Concessionária deverá manter a unidade comercial aberta todos os dias da semana. O funcionamento do dia e horário poderá ser alterado mediante decisão do Concedente e devidamente justificado.
- XV. A Concessionária não poderá abordar usuários para oferecer serviços e promover a divulgação de qualquer marca, serviço ou publicidade na parte externa da unidade comercial sem a prévia e expressa autorização do Município de Capinzal, e, caso haja anuência nesse sentido, deverão ser efetuadas as delimitações necessárias de espaço, local e forma de divulgação.

5.2. Fica vedado à Concessionária:

5.2.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

5.2.2. Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

5.2.4. Fica expressamente vedada à concessionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

5.3. Obrigações do Concedente:

5.3.1. São obrigações e responsabilidades do CONCEDENTE:

- I. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão de imprensa;
- II. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às instalações do bar/lanchonete respeitadas as normas internas de segurança e conduta;
- III. Constituir, se for o caso, uma Comissão visando à fiscalização da qualidade dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e comparação com os preços de mercado;
- IV. Emitir relatório mensal de ocorrências, elaborado pela Comissão de Fiscalização, no qual serão anotados quaisquer fatos concernentes à fiscalização;
- V. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópias das carteiras de saúde de seus funcionários;



- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- VII. Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura, cópia deste contrato; e
- VIII. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros.

7.3 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados nas cláusulas segunda, terceira, quarta, quinta, nona, décima quarta, décima oitava, independentemente de outras sanções aplicadas; e,

II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso no início do atendimento ao público, desde a culpa lhe seja imputada.

7.4 A CONCEDENTE com base em informações prestadas pela Comissão de Fiscalização e/ou por constatação de inobservância de cumprimento de cláusulas contratuais, procederá o cálculo de multa correspondente e emitirá NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA para que a CONCESSIONÁRIA faça seu



recolhimento na mensalidade do mês subsequente ao da notificação, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – As multas previstas no parágrafo anterior são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas.

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONCEDENTE realizará a cobrança judicial; e

III – O pedido de reconsideração de multa deverá ser endereçado ao Prefeito Municipal de Capinzal, para análise, acompanhado de manifestação da Comissão de Fiscalização do bar/lanchonete.

7.5 A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONCESSIONÁRIA quando:

I – Fizer declaração falsa.

II – Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa.

III – Ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV – Não mantiver a proposta.

V – Falhar injustificadamente ou fraudar na execução do contrato.

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

VII – Executar os serviços em desconformidade com o especificado.

VIII – Não refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONCEDENTE; e/ou

IX – Descumprir os prazos e as condições previstas neste instrumento.

7.6 A punição definida no parágrafo anterior será por até 02 (dois) anos.

7.7 A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONCEDENTE, após análise dos fatos, constatar que a CONCESSIONÁRIA praticou falta grave.



7.8 A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.9 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

7.10 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.11 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades.

7.12 Além dessas penalidades, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por meio de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE; e

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2 O descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONCEDENTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3 Será considerado desistência da concessão quando:



I – Decorridos 15 (quinze) dias, a partir de lavrado o Termo de Recebimento das instalações, sem que ocorrera a abertura do bar/lanchonete para atendimento ao público, sem prévia anuência, por escrito, do CONCEDENTE ou com justificativa não aceita por este.

II – Decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem prévia autorização, por escrito, do CONCEDENTE ou com justificativa não aceita por este; e

III – A CONCESSIONÁRIA formalizar a desistência.

8.4 A rescisão do contrato, com base no inciso I do caput e §§ 1º e 2º desta cláusula, sujeita a CONCESSIONÁRIA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - EQUIPAMENTOS

9.1 A responsabilidade pela disponibilização, fornecimento e instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios a serem utilizados no restaurante ficam sob a inteira responsabilidade da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ENTREGA DAS INSTALAÇÕES

10.1. Para o recebimento e entrega das instalações, serão lavrados os seguintes termos circunstanciados, assinados pelas partes:

I – RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES: A CONCESSIONÁRIA receberá as instalações de propriedade do CONCEDENTE após a realização de vistoria, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que foram recebidos (ressalvando-se o desgaste pelo uso normal dos bens); e

II – ENTREGA DAS INSTALAÇÕES: O CONCEDENTE ao final do contrato, após vistoria, realizada pela sua Comissão de Fiscalização, nos equipamentos e instalações colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA, fará um relatório informando as providências que deverão ser tomadas para a entrega das instalações, pela CONCESSIONÁRIA. Após correção das pendências (se existirem), será lavrado o TERMO DE ENTREGA DAS INSTALAÇÕES, dando por fim ao contrato de concessão de uso.



10.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA, quando da entrega das instalações, providenciar, ainda, uma limpeza geral nos pisos e paredes (incluindo pintura) e depósitos vinculados à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONCEDENTE poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Comissão de Fiscalização do Bar/Lanchonete, ou por pessoa designada pelo CONCEDENTE.

11.2. A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A Comissão de Fiscalização atuará desde o início efetivo dos trabalhos até o final deste contrato.

11.4. A Comissão de Fiscalização do CONCEDENTE poderá determinar a substituição de funcionário ou de preposto da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o interesse dos serviços.

11.5. A critério do CONCEDENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do CONCEDENTE.

11.6. São atribuições da Comissão de Fiscalização, entre outras:

- I. Verificar a qualidade dos produtos e dos serviços fornecidos;
- II. Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados neste contrato;
- III. Exigir a limpeza da área física e equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- IV. Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
- V. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- VI. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- VII. Efetuar vistorias periódicas no local de preparo dos alimentos, bem como onde são servidas as refeições e lanches;
- VIII. Verificar os hábitos de higiene dos funcionários da CONCESSIONÁRIA;



- IX. Propor, quando julgar necessário, vistoria pelo órgão estadual responsável pela fiscalização da saúde pública;
- X. Sugerir as penalidades de sua competência, bem como propor a aplicação de penalidades de competência da autoridade superior.
- XI. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações físicas, de propriedade da CONCEDENTE e disponibilizados à CONCESSIONÁRIA; e
- XII. Fiscalizar os preços praticados, anotando qualquer abuso que seja praticado pela concessionária;
- XIII. Caberá à Comissão de Fiscalização, quando necessário, emitir relatório de ocorrências, anotando todos e quaisquer atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, contrários ao disposto neste contrato e anexos, inclusive sugerindo penalidades;
- XIV. A CONCESSIONÁRIA, após o recebimento do relatório, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização, seja relativo à execução dos serviços, ao conserto ou a substituição de equipamentos, bem como à manutenção das instalações físicas, sem quaisquer ônus ao CONCEDENTE;
- XV. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES

12.1 – A CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual, quanto no término do prazo contratual, nas seguintes condições:

I – Instalações físicas e equipamentos limpos e higienizados, inclusive as pias, tanques, pisos, paredes (incluindo pintura) e depósitos; e

II – Instalações físicas e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes pelo seu uso normal.

12.2 Deverão ser apresentados laudos técnicos ou notas fiscais de serviços de manutenção preventiva, com a data da emissão de no máximo de 30 (trinta) dias, comprovando que a CONCESSIONÁRIA efetuou a manutenção em todos os equipamentos de propriedade da CONCEDENTE, a sua disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS



13.1. As despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 O presente processo e contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8666/93.

Capinzal-SC, ___ de _____ de _____.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Município de Capinzal
CONCEDENTE

Empresa
Responsável Legal
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: